Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REQUERIMENTO Nº 076, de 1995.

Os Vereadores abaixo assinados, representando um terço dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, vêm mui respeitosamente à presença de V. Exa., nos termos regimentais (arts. 45 e seguintes do Regimento Interno, art. 27 da Lei Orgânica do Município e art. 58, inciso terceiro da Constituição Federal) requerer seja constituída COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, formada de três membros, para, no prazo de noventa dias, apurar irregularidades no processo de licitação praticadas pelo Executivo Municipal, com desrespeito à Lei n. 8.666/93, conforme denúncia e provas que seguem junto.

Plenário Estácio Pereira de Mello, em 04 de Dezembro de 1995.

VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES
Vereador

JAMIR LINHARES
Vereador

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Vereador

FRANCISCO V. SAMPAIO
Vereador

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador

HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS
Vereador

BRAZ ASSIS BENHUCK
Vereador

MARIA ALICE B. DE ANDRADE
Vereadora

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Vereadora

VALCIRA F. DA SILVA
Vereadora

RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS
Vereadora

THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO
Vereador

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

JOAQUIM PINTO S. MAIOR NETO

Mª DE LOURDES PINHEIRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

O Verador que a essa subscreve, desempenhando atribuição do seu Ministério, vem perante V. Exa. oferecer denúncia contra o Poder Executivo Municipal, pelas infrações político administrativas que passa a descrever:

01. A série de infrações supracitadas praticadas pela Sra. Chefe do Executivo Municipal de que teve notícia esse Edil, teve como alvo esta Casa Legislativa, com a Exma. Sra. Prefeita não respondendo aos pedidos de informações formulados pelos senhores Vereadores desse poder, muitas delas buscando esclarecimento acerca da administração municipal, tais como como licitação, convênios, servidores e etc., vide (docs.), constituindo-se a omissão da Senhora Prefeita, em não atendento os referidos pleitos, ofença ao Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

02. Após vários protestos feitos pelos Veradores solicitantes na Tribuna dessa Casa e com a solidariedade da imprensa através de alguns Jornalistas no verdadeiro exercício do seu papel, que levaram ao conhecimento da sociedade, em forma de notícia, o procedimento da Senhora Prefeita para com esse Legislativo, esta resolveu atender à algumas solicitações de informação, como a de n. 046/95, formulada pelo Vereador firmatário, que indagava sobre a modalidade de licitação dos serviços de ajardinamento da cidade, manutenção, custo e etc., conforme requerimento junto (doc. 01), e solicitava ainda, cópia do respectivo processo, tendo a Ilustríssima Prefeita respondido através do ofício n.495/95-GABIN (docs. 02 e 03) e enviado a cópia do processo solicitado. Trata-se dos autos de n. 824-CL (doc. 04, com 116 páginas) que tem como objeto o processo de licitação para prestação de serviços para conservação, plantio e replantio de árvores, limpesa e podas dos canteiros centrais ajardinados de Boa Vista, conforme minuta do edital de fls. 07, datado de 23.08.94, onde se constatou as seguintes irregulatidades e indícios de irregularidade:

a) É um tanto quanto curiosa a coincidência de data para a assinatura de vários documentos, tais como:

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

I - Ofício n. 322/94 - SEMSI, solicitando tais serviços(fl. 01), datado de 23.08.94;

II - Autorização da Prefeita (fl. 01, rosto), também em 23.08.94.

III - Solicitação da Comissão de Licitação à Assessoria de Imprensa, para publicação do referido edital, (fls. 06), com data de 23.08.94.

IV - Minuta do edital, datado em 23.08.94, (fls. 07).

b) Abertura do edital no prazo de de 10 dias inferior ao disposto no art. 21 , b, III da Lei 8.666/93. A última publicação ocorreu em 27.08.94, lógo o prazo mínimo de 15 dias para a modalidade tomada de preços não foi respeitado.

c) Assinatura do Edital em 01.09.94 (fls. 18). Pergunta-se: Como pode a minuta do respectivo edital ter sido encaminhado para publicação em 23.08.94 , bem como sua abertura prevista para 06.09.94, sendo que o mesmo foi assinado em 01.09.94 ?

d) subítem 1.1.3 - O LICITANTE VENCEDOR TERÁ 86 OPERÁRIOS PARA OS SERVIÇOS, MAIS 03 CARROS PIPA (FLS. 09). TERÁ QUE TER MAIS DOIS CAMINHÕES BASCULANTES, 02 CAMINHÕES COM CARROCERIA, 01 PÁ CARREGADEIRA, FERRAMENTAS DE USO DIVERSOS (FLS. 11). Chamamos a atenção para fato de constatarmos a existência de apenas um carro pipa de grande porte fazendo o trabalho de manutenção, sendo coadjuvado por outros dois carros pipa que parece pertencer possivelmente à Prefeitura. Estaria a empresa contratada utilizando veículos próprios ou do poder público Mujnicipal?

e) Outro dado instigante é o fato de a última publicação do respectivo edital ter sido programada para 27.08.94, e publicado ao lado do edital de convocação do sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários do Estado de Roraima, datado de 30.08.94 (fls. 26).

f) PEDIDO DE REGULARIDADE DO FGTS. Trata-se de uma solicitação e não de uma certidão (fls. 33). O certificado teria que ser igual ao da empresa concorrente, (fls. 45). Isto provocaria, automáticamente a desclassificação da empresa e consequentemente a anulação total do edital, uma vez que a outra empresa também atendeu o previsto no edital, subitem 1.1.3. Ademais, o pedido do referido certificado foi protocolado em 02.09.94, não podendo ser considerado prova de regularidade junto ao FGTS, conforme prevê o subitem 3.1.2, n.5 .

g) A declaração da empresa ANDRADE NEVES está em desacordo com o edital (fls. 46), o que estaria sumariamente desclassificada, pois de acordo com o subítem 3.1.3, deveria ter tres carros pipa, dois cainhões basculante e dois caminhões com carroceria.

h) NA PROPOSTA ITEM 1.3, FORMAÇÃO DE COLCHÃO COM ESPESSURA DE 20 CM. Pergunta-se: esse tipo de serviço poderá ser cobrado mensalmente, (R$ 29.500,00) haja vista que, subtende-se, que a partir do plantio, somente haverá manutenção? Fls. 60, Edital fls. 19.

i) ITEM 1.1 - SERVIÇO MENSAL DE ABERTURA DE COVAS. Pergunta-se: Serviço de abertura de covas, preparação de covas terá que ser feito todo mes para pagar a quantia feita na proposta (R$ 4.900,00 para abertura e R$ 4.000,00 para preparação) ?

j) PARÁGRAFO ÚNICO DO EDITAL, SUBITEM 3.1.4, SUPOSTAMENTE VICIADO, UMA VEZ QUE SOLICITA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E DE ACORDO COM O DOCUMENTO DE FLS. 37, A REFERIDA EMPRESA NÃO PARTICIPOU DE LICITAÇÃO DO SEXTO BEC.

l) FLS. 80 "ANVERSO". ENCAMINHA AO SENHOR PROCURADOR GERAL MINUTA DO CONTRATO EM 19.10.94, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E O PRÓPRIO CONTRATO. OS SERVIÇOS ATÉ ESTA DATA SUPOSTAMENTE NÃO FORAM INICIADOS E NEM AUTORIZADOS. Sugerimos verificar se houve pagamento referente ao mes de outubro de 94, contrariando o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64, que veda a realização de depesa sem prévio empenho.

m) O DOCUMENTO SOLICITANDO O AUMENTO, REFERE-SE AO CONTEÚDO CONSTANTE DE FLS. 90. (capina manual, varrição e amontoamento de lixo e entulho, em desacordo com o licitado. Os serviços solicitados nas fls. 90 não fazem parte do contrato, haja vista que: os serviços solicitados, inclusive carga manual e transporte, subtende-se tratar-se de limpeza e não de plantio, como por exemplo na av. Atayde Teive e na rua Mario Homem de Mello, onde não exitem jardins.

n) Somente em 03.03.95 foi designado um profissional da SEMSI PARA ACOMPANHAR OS SERVIÇOS (FLS. 95).

o) As cópias das notas fiscais apresentadas estão sem data de emissão o que supostamente, conclui-se que houve uma despesa sem prévio empenho.

p) UTILIZARAM NO SEU TOTAL OS 25% PREVISTO NA LEGISLAÇÃO QUE TEM DIREITO PARA AUMENTAR OS SERVIÇOS E NÃO COLOCARAM UMA PLANTA BAIXA INDICANDO OS LOCAIS, CONFORME CONSTA DO EDITAL.

q) VERIFICAR À ÉPOCA DA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS SE O VALOR ESTIPULADO NO CONTRATO ESTÁ DENTRO DO LIMITE PARA TAL MODALIDADE. TEM QUE SER PELO VALOR GLOBAL = R$ 1.327,200,0

r) DE ACORDO COM AS FLS. 75/76 NO DIA DA LICITAÇÃO ESTAVAM PRESENTES 07 PESSOAS E EM ALGUMAS FOLHAS CONSTANTES DO PROCESSO, CONSTAM SOMENTE ALGUMAS RUBRICAS, COMO POR EXEMPLO: FLS. 36 E 37, 07 RUBRICAS; FLS. 53 E 60, 8 RUBRICAS; FOLHAS 66 3 RUBRICAS; FOLHAS 71, 4 RUBRICAS, DENTRE OUTRAS..

s) HÁ INDÍCIOS DE QUE A FIRMA FOI CRIADA NA ÉPOCA DA LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE A AUTORIZAÇÃO DE N. 310/94, DATADA DE 31.10.94, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, AUTORIZA A EMISSÃO DE SEIS TALÕES DE NOTAS FISCAIS.

t) DO CALCULO PARA REAJUSTAMENTO PARA A CAPINA MANUAL. QUAL O MÉTODO UTILIZADO ?

u) PARA IRRIGAÇÃO, CONSEGUIMOS CHEGAR AO SEGUINTE CÁLCULO:

29.700 : 276.000= 0,1076 X 57.500= 6.187,49

ONDE:

29.700 = VALOR COBRADO PARA IRRIGAR NA PROPOSTA IN ICIAL.
276.000 = QUANTIDADE DE M2 DE ACORDO COM O EDITAL
0,1076 = PREÇO POR M2
57.500 = QUANTIDADE DE M2 QUE FOI AUMENTADO

CONCLUI-SE QUE À ÉPOCA FOI COBRADO PELO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO R$ 6.900,00, PORTANTO COBRADO A MAIOR R$ 712,51

v) OS REFERIDOS SERVIÇOS CUSTARAM PARA OS COFRES MUNICIPAIS E SETEMBRO DE 1995 A IMPORTÂNCIA DE R$ 138.250,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME FATURA SEM DATA, E SEM NUMERAÇÃO DAS OLHAS, QUE POSSIVELMENTE SÃO DE FLS. 113.

03. Este Vereador, ao tomar conhecimento do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista em 02.03.95, através do empenho n. 2831, processo n. 881-CL a SOCOLOWICZ, da importância de R$ 15.131,68 (quinze mil, cento e trinta e um Reais e sessenta e oito centavos) pela construção de uma fossa/sumidouro, indignou-se com os valores e foi averiguar, localizando o processo arquivado no DAA da Secretaria de Finanças.

Ao solicitar cópia de algumas páginas, para um estudo mais aprofundado, foi advertido pelo servidor que o atendeu, de que tais cópias somente seriam possível com a autorização do Senhor Secretário de Finanças em exercício, o Sr. Marivaldo Bassal. Dirigi-me então, até o Gabinete do Senhor Secretário e solicitei tal autorização, que me foi arbitrariamente negada por aquela Autoridade. Ponderei então que estava no legítimo exercício de minhas funções velando pela integridade erário público e que tal negativa me fosse feita por escrito, tendo o Senhor Secretário mais uma vez se negado a atender este Vereador, dizendo que somente responderia por escrito o que lhe fosse pedido por escrito, tendo eu, imediatamente providenciado tal solicitação através de requerimento, conforme faz prova o documento incluso (doc. 05), o que foi noticiado pela imprensa (doc. 06). A atitude do Senhor Secretário é grave, por ferir a Constituição Federal, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e desrespeitado o próprio poder Legislativo na pessoa de um Vereador que realizava o seu trabalho, como legítimo fiscal do povo. Tal negativa levanta suspeitas, caracterizando indícios de irregularidades no processo de licitação que devem ser apuradas.

04. Este mesmo Vereador, ao tomar conhecimento do edital de concorrência pública de n. 001/95, ddatado de 07.11.95 e publicado do Diário Oficial do Município em 13.11.95(docs. 07 e 08), visando a contratação de empresa para execução de serviços de infra-estrutura urbana em 17 bairros da cidade e recuperação dos canais do Caxangá, Mecejana e Jararaca, foi obeter maiores informações junto a COPEL da Prefeitura, juntamente com o Vereador GERALDO MOREIRA, para que pudesse falar sobre os benefícios a serem auferidos pela comunidade, haja vista não ter recebido nenhuma informação do Executivo Municipal, sabendo apenas o que consta do Edital. O Vereador denunciante, além do projeto, solicitou informações sobre o custo do Edital para os interessados, R$ 500,00 (quinhentos Reais), examinou o Edital e questionou à Senhora Chefe da COPEL sobre as fontes de recursos, não sabendo esta informar sua origem, dizendo apenas tratar-se de recursos de convênio e que maiores informações poderiam ser obtidas com o Senhor Secretário de Planejamento. Em contato com o Senhor Secretário de Planejamento, Arthur Machado, este falou maravilhas sobre o projeto aos dois Edís, mas quando indagado sobre recursos, confidenciou que não se tem todo o recurso necessário disponível, que está fazendo gestões junto aos Ministérios em Brasília para a liberação de mais recursos, e que é possível sua obtenção e liberação para esta gigantesca óbra. Quando perguntado com que recurso de imediato se poderia contar, respondeu que somente com o que fora liberado para o Bairro do Pricumã, admitindo com tal assertiva, uma gravíssima infração ao art. 7, inciso III, da Lei 8.666/93 - O Estatuto das Licitações, que veda a licitação de óbras ou serviços quando não houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de óbras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme transcrição in verbis:

> Art. 7 Às licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
> I - projeto básico;
> II - projeto executivo;
> III - execução das óbras e serviços

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

Parágrafo primeiro A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida ta conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das óbras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

Parágrafo segundo - As óbras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I -houver projéto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de óbras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Pelo exposto, presume-se que a dita Concorrência é na realidade uma grande farça, uma verdadeira manobra arquitetada para afastar as empresas locais (haja vista o custo de aquisição do edital - R$ 500,00, bem como o capital social exigido das empresas interessadas em participar, acima de R$ 300,000,00), e assim sendo manipular a referida concorrência para uma suposta empresa já previamente contemplada.

Vale resaltar que a hiper concorrência seria um engôdo, apenas para afastar possíveis interessados de acordo com o acima aludido, uma vez que não há recursos disponíveis. Em tendo a referida licitação o seu prosseguimento normal, após a respectiva abertura prevista para o dia 11 deste, e o conhecimento de seu vencedor, não havendo impugnações, "o que seria mais uma imoralidade advindo da COPEL da Prefeitura", pergunta-se, como se vai adjudicar a hiper concorrência se não há recurso disponível ? Resposta: Supõe-se, a possível adjudicação das óbras do bairro do Pricumã, que já tem recursos repassados para a Prefeitura, conforme afirmação do Secretário de Planejamento aos Vereadorer HUMBERTO CAMPOS E GERALDO MOREIRA, e o restante se anula, sob a argumentação de que não vieram recursos, de acordo com as palavras do próprio Secretário aos mesmos Vereadores.

Em face do exposto, tendo havido infração devidamente comprovada aos dispositivos acima especificados pelo Executivo Municipal, conforme as provas junto, requer, após oitiva dos demais Edís membros dessa Augusta Casa, as providências cabíveis, na forma da Lei.

N. Termos,
P. Deferimento.
Boa Vista, 06 de Dezembro de 1995

HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS
Vereador

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 07, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O § 3º DO ART. 58, DA CF, C/C O ART. 16, XVI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O ART. 45 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de irregularidades no processo de licitação praticadas pelo Executivo Municipal, com derespeito à Lei nº 8.666/93, conforme denúncias e provas que seguem junto.

Art. 2º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito determinar as deligências que reputarem necessárias e requerer a convoção de dirigentes da entidade, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquerir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos e transporta-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos seguintes Vereadores: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO (PFL), GERALDO MOREIRA DA SILVA (PPB), JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO (PTB).

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl. 10

cont.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para relatar conclusões ao Plenário através do seu Presidente, sob forma de Relatório e Parecer fundamentado, se houver que propor medidas, apresentará Projeto de Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", em 07 de dezembro de 1995.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO Nº 084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O § 3º DO ART. 58, DA CF, C/C O ART. 16, XVI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O ART. 45 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de irregularidades no processo de licitação praticadas pelo Executivo Municipal, com derespeito à Lei nº 8.666/93, conforme denúncias e provas que seguem junto.

Art. 2º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito determinar as deligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de dirigentes da entidade, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquerir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos e transporta-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos seguintes Vereadores: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO (PFL) , GERALDO MOREIRA DA SILVA (PPB), JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO (PTB).

cont.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de noventa (90) dias para relatar conclusões ao Plenário através do seu Presidente, sob forma de Relatório e Parecer fundamentado, se houver que propor medidas, apresentará Projeto de Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 07 de dezembro de 1995.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

Registre-se e Publique-se.